LEI Nº 5.626, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o auxílio financeiro às associações esportivas que representem o Município em competições oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estada, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em jogos infantis, jogos da juventude e jogos abertos às quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade da prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estada e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º Serão consideradas oficiais, para os fins desta Lei, as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º Poderão pleitear o auxílio instituído por esta Lei as associações esportivas que estiverem totalmente regularizadas com o Município, estando o CNPJ ativo sem restrição na receita estadual e federal, bem como utilidade pública municipal declarada.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento do auxílio, as associações esportivas deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contendo cópia dos seguintes documentos:

I. cartão atualizado do CNPJ da associação requerente do benefício;

II. comprovante de endereço da associação instalada no Município de Pato Branco, emitido nos últimos 3 (três) meses;

III. comprovação documental da filiação da associação desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;

IV. descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Pato Branco, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

V. relação dos gastos, discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;

VI. dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome da associação;

VII. passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

§ 2º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá, ainda, ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 3º Na hipótese de atleta da associação ser menor de idade, o técnico da modalidade será o responsável legal através da autorização dos pais registrada em cartório, e:

I. ser firmado por seu representante legal;

II. conter documentação pessoal do representante legal;

III. conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

IV. conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

V. conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º A Secretaria responsável pelo auxílio da associação deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 6º Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico da associação, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

§ 7º As associações de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Pato Branco em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida pela secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira, sendo suplementadas se necessário.

§ 1º O valor destinado ao pagamento das despesas previstas no art. 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe.

§ 2º O valor de custeio das despesas previstas para operacionalização desta lei será fixado pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A associação deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I. descrição das despesas realizadas; transporte, hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e janta), inscrições dos 20 (vinte) atletas no evento;

II. comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III. resultado e classificação final.

Parágrafo único. Caso a associação deixe de atender ao disposto no "caput" deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com apoio das demais secretarias, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro das associações beneficiadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá realizar, até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último quadrimestre.

Art. 6º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 7º A associações beneficiadas por esta lei deverão ofertar aulas gratuitas de sua modalidade esportiva, uma vez por semana, para crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, podendo ser firmada parcerias com instituições que atendem esse público, visando o fomento do esporte em nosso município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.402, de 22 de dezembro de 2004.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.626, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o auxílio financeiro às associações esportivas que representem o Município em competições oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estada, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em jogos infantis, jogos da juventude e jogos abertos às quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade da prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estada e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º Serão consideradas oficiais, para os fins desta Lei, as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º Poderão pleitear o auxílio instituído por esta Lei as associações esportivas que estiverem totalmente regularizadas com o Município, estando o CNPJ ativo sem restrição na receita estadual e federal, bem como utilidade pública municipal declarada.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento do auxílio, as associações esportivas deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contendo cópia dos seguintes documentos:

I - cartão atualizado do CNPJ da associação requerente do benefício;

II - comprovante de endereço da associação instalada no Município de Pato Branco, emitido nos últimos 3 (três) meses;

III - comprovação documental da filiação da associação desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;

IV - descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Pato Branco, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

V - relação dos gastos, discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;

VI - dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome da associação;

VII - passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

§ 2º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá, ainda, ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 3º Na hipótese de atleta da associação ser menor de idade, o técnico da modalidade será o responsável legal através da autorização dos pais registrada em cartório, e:

I - ser firmado por seu representante legal;

II - conter documentação pessoal do representante legal;

III - conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

IV - conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

V - conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou

instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º A Secretaria responsável pelo auxílio da associação deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 6º Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico da associação, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

§ 7º As associações de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Pato Branco em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida pela secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3ºAs despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira, sendo suplementadas se necessário.

§ 1º O valor destinado ao pagamento das despesas previstas no art. 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe.

§ 2º O valor de custeio das despesas previstas para operacionalização desta lei será fixado pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A associação deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I - descrição das despesas realizadas; transporte, hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e janta), inscrições dos 20 (vinte) atletas no evento;

II - comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III - resultado e classificação final.

Parágrafo único. Caso a associação deixe de atender ao disposto no “caput” deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com apoio das demais secretarias, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro das associações beneficiadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá realizar, até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último quadrimestre.

Art. 6º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 7º A associações beneficiadas por esta lei deverão ofertar aulas gratuitas de sua modalidade esportiva, uma vez por semana, para crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, podendo ser firmada parcerias com instituições que atendem esse público, visando o fomento do esporte em nosso município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.402, de 22 de dezembro de 2004.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:B36EA9C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2020. Edição 2142
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.626, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o auxílio financeiro às associações esportivas que representem o Município em competições oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estada, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em jogos infantis, jogos da juventude e jogos abertos às quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade da prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estada e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º Serão consideradas oficiais, para os fins desta Lei, as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º Poderão pleitear o auxílio instituído por esta Lei as associações esportivas que estiverem totalmente regularizadas com o Município, estando o CNPJ ativo sem restrição na receita estadual e federal, bem como utilidade pública municipal declarada.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento do auxílio, as associações esportivas deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contendo cópia dos seguintes documentos:

I. cartão atualizado do CNPJ da associação requerente do benefício;

II. comprovante de endereço da associação instalada no Município de Pato Branco, emitido nos últimos 3 (três) meses;

III. comprovação documental da filiação da associação desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;

IV. descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Pato Branco, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

V. relação dos gastos, discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;

VI. dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome da associação;

VII. passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

§ 2º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá, ainda, ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 3º Na hipótese de atleta da associação ser menor de idade, o técnico da modalidade será o responsável legal através da autorização dos pais registrada em cartório, e:

I. ser firmado por seu representante legal;

II. conter documentação pessoal do representante legal;

III. conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

IV. conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

V. conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º A Secretaria responsável pelo auxílio da associação deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 6º Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico da associação, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

§ 7º As associações de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Pato Branco em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida pela secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira, sendo suplementadas se necessário.

§ 1º O valor destinado ao pagamento das despesas previstas no art. 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe.

§ 2º O valor de custeio das despesas previstas para operacionalização desta lei será fixado pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A associação deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I. descrição das despesas realizadas; transporte, hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e janta), inscrições dos 20 (vinte) atletas no evento;

II. comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III. resultado e classificação final.

Parágrafo único. Caso a associação deixe de atender ao disposto no "caput" deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com apoio das demais secretarias, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro das associações beneficiadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá realizar, até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último quadrimestre.

Art. 6º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 7º A associações beneficiadas por esta lei deverão ofertar aulas gratuitas de sua modalidade esportiva, uma vez por semana, para crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, podendo ser firmada parcerias com instituições que atendem esse público, visando o fomento do esporte em nosso município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.402, de 22 de dezembro de 2004.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2020

Processo Licitatório nº 155/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Luana Bordignon Osório – ME, CNPJ nº 13.213.518/0001-55, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R$ 241.454,40 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), iniciando-se na data de 19 de novembro de 2020 até 20 de outubro de 2021. Publique-se. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2020

Processo Licitatório nº 156/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa M L Rampon Próteses Odontológicas – ME, CNPJ nº 24.573.311/0001-08, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R$ 241.454,40 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), iniciando-se na data de 19 de novembro de 2020 até 20 de outubro de 2021. Publique-se. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 539/95 e Lei Municipal nº 1.204/2011
Avenida Manoel Ribas, nº 643 - CEP 85.530-000
Fone (46) 3520-1551 - Itapejara D'Oeste - Pr.
CMAS Itapejara D'Oeste

RESOLUÇÃO Nº 012/2020
Data: 19.11.2020
Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas dos Recursos Federais do ano de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itapejara D'Oeste – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 539/95 e a Lei Municipal nº 1.204/2010, de 17 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos Federais no ano de 2019 da Média Complexidade, PAIF, SCFV, BPC na Escola e IGD Suas.

Art. 2° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, 19 de Dezembro de 2020.

Daniele Aparecida Pilonetto
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 203/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020 - *Processo Licitatório 83/2020). HOMOLOGADO EM 18/11/2020.*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: GERALDO CESAR JUNG - ME – CNPJ: 29.805.831/0001-12.

OBJETO: contratação de empresa para a execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à construção de sanitários públicos no Parque dos Anjos e Jazigos no Cemitério Municipal, de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo, anexos ao edital.

PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para iniciar a execução da obra, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE. O prazo máximo para execução é de 4 (quatro) meses consecutivos, contados da data de expedição dessa Ordem de Serviço. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por motivo justificado aceito pelas partes.

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS: Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 99.432,35 (noventa e nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos). As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte dotação: 06.00 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 1545200061.0050 – Execução de obras públicas 44.90.51 – Obras e instalações; Despesa:1533.

FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Bom Sucesso do Sul-PR, 19 de Novembro de 2020.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 0229/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2020 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 89.814,96 (Oitenta e nove mil oitocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.705 de 07 de novembro de 2.019.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Excesso de Arrecadação Orçamento de 2020, no valor de R$ 89.814,96 (Oitenta e nove mil oitocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

10 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
10.01 – Administração S.M.A.R.H
185410009.2.031000 – Manutenção do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
3.3.90.39.00 – 511 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... 89.814,96
Total 89.814,96

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizado recurso de excesso de arrecadação abaixo:
Excesso
1.1.2.2.01.11 – 511 – Taxas de Prestação de..... 89.814,96
Total 89.814,96

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 19 de novembro de 2020.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 100/2020

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.1 – Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Publico Municipal, face ao **Edital nº 001/2017.**

1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumirem o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL
CARGO: Enfermeiro 40 horas

INSC.	NOME	NF	CLASSIF.
141745	Laysa Cristina Dreyer	74	8°

Itapejara D'Oeste, 19 de novembro de 2020.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 89/2020. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de lavagem de veículos, destinados à frota pertencentes ao município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 12.11.2020 a 11.11.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
145/2020	GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS	21.599.740/0001-66	8.820,00
146/2020	QUELI DALMOLIN MALAGI 02719755982	30.735.031/0001-51	15.280,00

Coronel Vivida, 11 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020 - REGISTRO DE PREÇOS 45/2020

Processo Licitatório Nº 84/2020 – HOMOLOGADO EM: 17/11/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 18/11/2020 à 17/11/2021)

DETENTORA: BELINK & SOUZA LTDA – ME – CNPJ: 08.831.603/0001-47.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kit escolar para distribuição gratuita para os alunos das escolas municipais, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, nos termos das condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2020, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do Item	Marca	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Total do item (R$)
6	GIZ DE CERA GROSSO - 12 cores: Caixa contendo 12 unidades em cores diferentes de giz de cera, formato cilíndrico, padrão grosso, com superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos e deformações, confeccionado com ceras e pigmentos atóxicos e pigmentação homogênea. O produto deve ser macio, e possuir alto poder de cobertura. São obrigatórias as cores: preto, amarelo, vermelho, dois tons de azul, dois tons de verde e marrom. Características: diâmetro mínimo = 10mm; comprimento mínimo = 75mm. Embalagem personalizada de papel cartão duplex (300g/m²) com janela, impressão offset 4x0. Dimensões da faca de acordo com padrões do fabricante. Especificações e informações do produto impressos no verso da embalagem Apresentar Certificação INMETRO conforme NBR 15236:2016 – Segurança de Artigos Escolares.	ACRILEX	Unid.	500	2,19	1.095,00
7	MASSA DE MODELAR: Caixa contendo 06 unidades (90 gramas) em cores vivas e diferentes, sendo: preto, branco, amarelo, vermelho, azul e verde. A massa de cera deve ter apresentação sólida, maleável, atóxica e fosca. Deverá apresentar boa flexibilidade para manuseio e mistura. Embalagem personalizada de papel cartão duplex (mínimo de 300g/m²) com janela, impressão offset 4x0. Dimensões da faca de acordo com padrões do fabricante. Especificações e informações do produto impressos no verso da embalagem. Apresentar Certificação INMETRO conforme NBR 15236:2016 – Segurança de Artigos Escolares.	ACRILEX	Unid.	500	2,65	1.325,00
11	TESOURA DE PONTA ARREDONDADA: Tesoura de ponta arredondada, cabo de 100% polipropileno e lâmina de corte produzida em aço inoxidável; espessura mínima de chapa: 1,2 mm. A tesoura deve possuir corte limpo e eficiente, devendo vir afiada de fábrica. Os olhais da tesoura devem ter formato anatômico. Lâminas, fixadas por meio de parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre as lâminas, sem folgas e sem prejuízo de sua função. A marca do fabricante deve ser gravada no corpo do produto. Deve ser apresentado junto à amostra do produto, comprovante da composição do aço inoxidável. Comprimento mínimo: 110 mm. Apresentar Certificação INMETRO conforme NBR 15236:2016 – Segurança de Artigos Escolares.	GATTE	Unid.	500	1,69	845,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 3.265,00 (três mil e duzentos e sessenta e cinco reais).
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações que serão indicados quando da solicitação para aquisição da mercadoria. 09.00- Departamento de Educação Cultura e Esporte 09.01- Divisão de Ensino; 1236100102.029 – Atividades Operacionais do Ensino Fundamental – 5% e 25% e outros; 3.3.90.30 – Material de Consumo; Despesa – 1089.

Bom Sucesso do Sul, 18 de Novembro de 2020.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020 - REGISTRO DE PREÇOS 45/2020

Processo Licitatório Nº 84/2020 – HOMOLOGADO EM: 17/11/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 18/11/2020 à 17/11/2021)

DETENTORA: FMB INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA – ME – CNPJ: 26.389.014/0001-32.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kit escolar para distribuição gratuita para os alunos das escolas municipais, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, nos termos das condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2020, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do Item	Marca	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Total do item (R$)
5	LÁPIS DE COR DE RESINA TERMOPLÁSTICA – 12 CORES – TAMANHO GRANDE: Caixa contendo 12 unidades em cores diferentes, de lápis de cor com formato cilíndrico ou sextavado, composto de resina termoplástica (também proveniente de material reciclado) apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do grafite. Deverá ser recoberto com tinta atóxica. A barra interna do grafite deverá possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, ser macia, com alto poder de cobertura e ser atóxica. São obrigatórias as cores: preto, amarelo, vermelho, dois tons de azul, dois tons de verde e marrom. Cada lápis deve trazer a marca do fabricante gravada em seu corpo. Características: comprimento mínimo: 170mm; diâmetro mínimo: 6,5mm para o formato cilíndrico e 6,5mm sobre plano e 7,0mm sobre aresta para o formato sextavado; diâmetro da mina 2mm; Embalagem personalizada de papel cartão duplex (250g/m²) com janela, impressão offset 4x0. Dimensões da faca de acordo com padrões do fabricante. Especificações e informações do produto impressos no verso da embalagem. Apresentar Certificação INMETRO conforme NBR 15236:2016 – Segurança de Artigos Escolares.	LEONORA	Unid.	900	3,18	2.862,00
10	TUBO DE COLA BRANCA: Cola Branca – 90 gramas, líquida, com base de Acetato de Polivinila (PVA) disperso em solução aquosa. O produto deve ser plastificante, com alto poder de colagem, isento de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde, atóxico e inócuo, que após a secagem apresente um filme transparente. Deverá ser embalado em recipiente plástico com bico aplicador. Viscosidade de 4.000 a 6.000 cp. (centipoise). Teor de sólidos de 28 a 32%. Formato do frasco e dos rótulos de acordo com padrões do fabricante. Validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega. Apresentar Certificação INMETRO conforme NBR 15236:2016 – Segurança de Artigos Escolares. O tubo de cola deve possuir sistema antivazamento ou ser ensacado individualmente em saco plástico lacrado e impermeável.	FRAMA	Unid.	500	1,80	900,00
12	RÉGUA PLÁSTICA – 30 cm: Confeccionada em 100% poliestireno cristal transparente. Gravação da escala pelo processo de tampografia com divisões em milímetros, destacadas a cada 5 milímetros com marcações numeradas a cada centímetro. As demarcações devem ser claras e precisas não podendo apresentar falhas, manchas, ou serem facilmente removidas. Comprimento: 310 mm; Largura: mínima 35 mm; Espessura: mínimo de 3 mm; possuir o lado da escala externa chanfrado; as extremidades e bordas devem estar livres de rebarbas. A borda graduada deve ser rebaixada e ser perfeitamente retilínea e livre de rebarbas. Apresentar Certificação INMETRO conforme NBR 15236:2016 – Segurança de Artigos Escolares.	WALEU	Unid.	500	1,00	500,00
13	BORRACHA BRANCA: Borracha branca para apagar lápis, macia (dureza = 50 Shore A), flexível, capaz de apagar totalmente a escrita com facilidade e sem borrar ou manchar o papel, composta de borracha natural, carga mineral, óleo, pigmento branco e agentes de vulcanização. Deve trazer a marca do fabricante em uma das faces. Dimensões mínimas: Comprimento = 45 mm; Largura = 23 mm; Espessura = 10 mm. Apresentar Certificação INMETRO conforme NBR 15236:2016 – Segurança de Artigos Escolares.	MERCUR	Unid.	500	0,50	250,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 4.512,00 (quatro mil e quinhentos e doze reais).
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações que serão indicados quando da solicitação para aquisição da mercadoria. 09.00- Departamento de Educação Cultura e Esporte 09.01- Divisão de Ensino; 1236100102.029 – Atividades Operacionais do Ensino Fundamental – 5% e 25% e outros; 3.3.90.30 – Material de Consumo; Despesa – 1089.

Bom Sucesso do Sul, 18 de Novembro de 2020.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 189/2020

A Prefeitura Municipal de Renascença, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, Sr. Lessir Canan Bortoli, através da Portaria nº 287 de 26 de dezembro de 2019, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA CULTURA PARA PRODUÇÃO ARTÍSTICA NA CATEGORIA DANÇA**, conforme Anexo II do presente edital

O edital ficará aberto para credenciamento das **9h do dia 20 de novembro de 2020 às 9h do dia 11 de dezembro de 2020**, devendo os interessados encaminharem a documentação ao Departamento de Licitações da Prefeitura, situado na Rua Getúlio Vargas, 901, centro, na cidade de Renascença – PR.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Renascença, no endereço eletrônico: http://www.renascenca.pr.gov.br.

A abertura dos envelopes para análise da documentação será realizada no dia **11 de novembro de 2020, a partir das 14h** no Departamento de Licitações da Prefeitura, situado na Rua Getúlio Vargas, 901, centro, na cidade de Renascença – PR.

Esclarecimento adicionais relativos ao presente edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, fone/fax (046) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8314 ou 3550-8336 (Departamento de Licitações).

Renascença, 19 de novembro de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR

EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 22/2017

PARTES: ***Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e M & S Serviços Administrativos Ltda – ME.*** **OBJETO:** Renovação de serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartões, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados do CIRUSPAR para uso de benefício alimentação. **PRAZO**: O presente termo tem o objetivo prorrogar o prazo de vigência por 12 meses, conforme a Cláusula Décima Segunda, item II, do Contrato Administrativo 22/2017. **VALOR:** A Taxa de Administração, aplicada sobre o valor total mensal dos recursos repassados pelo CIRUSPAR para as despesas com alimentação dos beneficiários permanecerá inalterada, correspondendo a (-) 4,829%, perfazendo um valor total máximo mensal de ***R$ 93.585,33*** para despesa de vale alimentação dos colaboradores do CIRUSPAR – SAMU 192 Sudoeste/PR. **DOT. ORÇ.:** 03.01.2.003.3.3.90.46.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração, 3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxilio Alimentação. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **FORO**: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 13 de Novembro de 2020. Raul Camilo Sotton – Presidente do CIRUSPAR e Marcos Sartori: ***M & S Serviços Administrativos Ltda - ME.***